

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0081/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000675.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 23 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.227.767/0001-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

1- Linha nº 04.101-00 – Goiânia a Campos Belos, convencional, com extensão de 631 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Dois Irmãos, Niquelândia, Colinas do Sul, Povoado São Jorge, Alto Paraíso de Goiás, Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos. Valor da outorga de R\$ 1.169.376,05 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

2- Linha nº 04.504-00 – Niquelândia a Rio Maranhão, convencional, com extensão de 154 km e com o seguinte itinerário: Niquelândia, P. Mosquito, Rio do Peixe, Rio Bagagem, Córrego Conceição, Córrego Serra, Colinas do Sul, Entrada para Cavalcante, Vila Borba e Rio Maranhão. Valor da outorga de R\$ 285.394,47 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

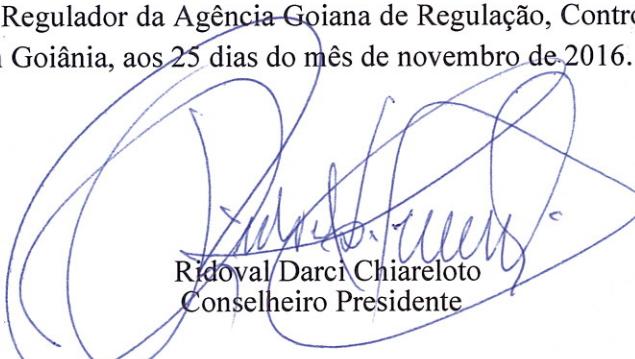
Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final

para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.



Ridoval Darcil Chiareloto
Conselheiro Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
AVISO DE DESFAZIMENTO DE BENS
EDITAL N° 126/2016
Processo nº 201611C00021863

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Judiciário nº 167/2016, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar o desfazimento de bens, visando a DOAÇÃO de equipamento de informática, mobiliário e outros, divididos em lotes, inservíveis ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme disposições fixadas no edital seu(s) anexo(s). Tal procedimento obedecerá, integralmente, à Lei nº 8.055/1993.

DATAS E HORÁRIOS

Recebimento dos envelopes: das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) do dia 16/12/2016, diretamente na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação ou através do Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça de Goiás.

Reunião para classificação e julgamento: às 15h30 (quinze horas e trinta minutos) do dia 16/12/2016.

Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no endereço eletrônico <http://www.tjgo.jus.br/index.php/tribunal/tribunal-por-direitos-humanos-e-parcerias/tribunal-de-desfazimento-de-bens> e junto à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, à Rua 19, quadra A8, lote 06, Anexo I do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 3º andar, Setor Oeste, em Goiânia-GO, no horário de 08h00 às 18h00.

Telefones da CPL para contato: (062) 3236-2433 e 3236-2435.

Rogério Jayme
Presidente da CPL

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2016
Processo: 201610392001358. Objeto: fornecimento de 176 (cento e setenta e seis) unidades de Computadores. Contratante: Defensoria Pública do Estado de Goiás. Contratada: Dell Computadores do Brasil. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses. Dotação Orçamentária: 2016.12.50.04.122.4001.4001. Grupo: 04. Fonte: 20. Valor do Contrato: R\$759.624,00. Empenho: 2016.1250.023 - 00023 a 00028.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DO CONTRATO N° 04/2016-CGE

Processo n°: 201611867000558

Partes: Contratante - Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

Contratada - Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Gêmnia - SETRANSPI

Objeto: Aquisição de 13.440 (treze mil quatrocentos e quarenta) unidades de vele-transporte para atender a demanda da CGE.

Vigência: Prazo de 12 (dois) meses, contados a partir de 25.11.2016.

Balanço Orçamentário: 1501.04.122.1001.4001.03 - Fonte de Recurso: 00

Valor Total: R\$ 49.728 (quarenta e nove mil e setecentos e vinte e oito reais)

Fund. Legal: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, art. 2º; Parágrafo Único da Lei Estadual nº 9.862/85 e art. 5º, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 7.213/2011.

ADALTO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Estado-Chefe

AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO N° 005/2016.

A Agência Estadual de Turismo, através da Presidente da CPL, torna público o Resultado da análise das Propostas de Preço da Tomada de Preço nº. 005/2016, cujo objeto é: Contratação de empresa para realização da obra de Construção da Rampe Náutica do Rio Araguaia no Município de Aragarças - GO. Sagra-se vencedora no presente certame a empresa CONSTRUTORA TORRES EIRELI – EPP, CNPJ N°. 00.240.068/0001-48, com proposta no valor de R\$687.098,87 (quinhentos e oitenta e sete mil, noventa e seis reais e oitenta e sete centavos) e BDI de 23,61% Goiânia, 07 de novembro de 2016.

André R. Barbosa
Presidente CPL

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 028/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, NOTIFICA os abaixo relacionados, porarem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, à comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantir-lhes o direito de RECURSO, junto à Coordenação de Expediente da Gerência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

Rodrigo Kelviston da Silva, (Processo nº 20160002900823); Roberto Carlos de Castro, (Processo nº 20160002900948);

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aces 28 dias do mês de novembro 2016.

Ridival Darcí Charelo
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, NOTIFICA os abaixo relacionados, porarem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, à comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantir-lhes o direito de RECURSO, junto à Coordenação de Expediente da Gerência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

Cooperativa dos Transportes de Passageiros do Estado de Goiás, (Processos nºs 201600029005760, 201600029005618, 201600029005694 e 201600029005667); Cooperativa Norte Sul de Transportes de Goiás, (Processos nºs 201600029005774, 201600029005768 e 201600029005777); Luiz Adauto Teixeira, (Processo nº 201600029004260); Leonardo Quirino de Freitas, (Processo nº 201600029005765); União Transporte e Excursões Ltda Me, (Processo nº 201600029005781); Caldas Novas Taxi Ltda Me, (Processo nº 201600029005772); Cooperativa Cooperativa dos Fornecedores, Transportes, Pescas e Cargas, Veículos e Caminhões, (Processo nº 201600029005264); Ramos Pereira Locadora Veículos, (Processo nº 201600029005769);

R.C. Transportes Turismo Ltda Me, (Processo nº 201600029005652); Transportadora Ativa Ltda Me, (Processo nº 201600029005705); Do Carmo e Carvalho Viagem e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029005025); Serra Caldas Tur Ltda, (Processo nº 201600029005681); Let's Go Ltda Me, (Processo nº 201600029005687);

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aces 28 dias do mês de novembro de 2016.

Ridival Darcí Charelo
Conselheiro Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 030/2016

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.537.650/0001-69, neste ato representada pelo seu Conselheiro Presidente, na forma legal, torna público para conhecimento dos interessados e por meio deste EDITAL, NOTIFICA os abaixo relacionados, porarem seus endereços indefinidos, frustrando sua notificação pelo correio, à comparecerem na AGR, localizada na Av. Goiás, 305, Ed. Visconde de Mauá, em Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.005-010, para sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam assegurados, tomarem ciência da tramitação de processos administrativos de seu interesse nesta Agência, garantir-lhes o direito de RECURSO, junto à Coordenação de Expediente da Gerência de Transportes, no prazo de 10 (dez) dias, em face da decisão por ela tomada, a contar da data da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, nos termos da legislação pertinente à matéria:

Cooperativa dos Transportes de Passageiros do Estado de Goiás, (Processos nºs 201600029005760, 201600029005618, 201600029005694 e 201600029005667); Cooperativa Norte Sul de Transportes de Goiás, (Processos nºs 201600029005774, 201600029005768 e 201600029005777); Luiz Adauto Teixeira, (Processo nº 201600029004260); Leonardo Quirino de Freitas, (Processo nº 201600029005765); União Transporte e Excursões Ltda Me, (Processo nº 201600029005781); Caldas Novas Taxi Ltda Me, (Processo nº 201600029005772); Cooperativa Cooperativa dos Fornecedores, Transportes, Pescas e Cargas, Veículos e Caminhões, (Processo nº 201600029005264); Ramos Pereira Locadora Veículos, (Processo nº 201600029005769);

R.C. Transportes Turismo Ltda Me, (Processo nº 201600029005652); Transportadora Ativa Ltda Me, (Processo nº 201600029005705); Do Carmo e Carvalho Viagem e Turismo Ltda, (Processo nº 201600029005025); Serra Caldas Tur Ltda, (Processo nº 201600029005681); Let's Go Ltda Me, (Processo nº 201600029005687);

Gabinete do Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos-AGR, em Goiânia, aces 28 dias do mês de novembro de 2016.

Ridival Darcí Charelo
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 0081/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000675.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no Inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do Inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do Inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como o § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que o disposto no § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 23 de novembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.227.767/0001-83, a operar no serviço de transporte rodoviário Intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

1- Linha nº 04.101-00 – Goiânia a Campos Belos, convencional, com extensão de 631 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Dois Irmãos, Niquelândia, Colinas do Sul, Povoado São Jorge, Alto Paraíso de Goiás, Terezina de Goiás, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos. Valor da outorga de R\$ 1.169.376,05 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

2- Linha nº 04.504-00 – Niquelândia a Rio Maranhão, convencional, com extensão de 151 km e com o seguinte itinerário: Goiânia, Niquelândia, P. Mosquito, Rio do Peixe, Rio Bagagem, Córrego Conceição, Correjo Serra, Colinas do Sul, Entrada para Cavalcante, Vila Borba e Rio Maranhão. Valor da outorga de R\$ 265.394,47 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal, exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor da outorga da que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos em Goiânia, nos 25 dias do mês de novembro de 2016.

Ridival Darcí Chiarello
Conselheiro Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 201200013001780 Data: 07/05/2012
Nome : Fiel Administração e Serviços Ltda.
Assunto : Termo Aditivo

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 008/2013-CCON que entre si celebraram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte e a empresa Fiel Administração e Serviços Ltda.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Terceiro Termo Aditivo a repactuação ao valor do contrato original, em razão de Convênio Coletivo de Trabalho da categoria e a prorrogação da vigência do contrato com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

I – Cláusula Segunda:

O contratante pagará à contratada o valor mensal de R\$ 189.519,52 (cento e oitenta e nove mil quinhentos e dezenove reais cinquenta e dois centavos), mais o valor de R\$ 446.721,25 (quatrocentos e quarenta e seis mil setecentos e vinte e um reais vinte e cinco centavos) relativo ao valor da diferença referente ao período de 01/03/2015 a 19/03/2016.

II - Cláusula Quarta:

A classificação destas despesas dar-se-á da seguinte forma:
Dotação Compactada: 2016.2201.002 / Nota de Empenho nº: 00471 / Classificação Funcional: 04.122.4001.4.001 / Grupo: 03 / Natureza: 3.3.90.37.01 / Fonte: 00 / Data: 20/10/2016 / Valor total: R\$ 29.383,15.

Dotação Compactada: 2016.2201.002 / Nota de Empenho nº: 00472 / Classificação Funcional: 04.122.4001.4.001 / Grupo: 03 / Natureza: 3.3.90.92.48 / Fonte: 00 / Data: 20/10/2016 / Valor total: R\$ 409.163,10.

Dotação Compactada: 2016.2201.002 / Nota de Empenho nº: 00473 / Classificação Funcional: 04.122.4001.4.001 / Grupo: 03 / Natureza: 3.3.90.39.48 / Fonte: 00 / Data: 20/10/2016 / Valor total: R\$ 547,74.

Dotação Compactada: 2016.2201.002 / Nota de Empenho nº: 00474 / Classificação Funcional: 04.122.4001.4.001 / Grupo: 03 / Natureza: 3.3.90.92.25 / Fonte: 00 / Data: 20/10/2016 / Valor total: R\$ 7.627,26.

Dotação Compactada: 2016.2201.002 / Nota de Empenho nº: 00475 / Classificação Funcional: 04.122.4001.4.001 / Grupo: 03 / Natureza: 3.3.90.39.48 / Fonte: 00 / Data: 20/10/2016 / Valor total: R\$ 32.485,56.

Dotação Compactada: 2016.2201.002 / Nota de Empenho nº: 00476 / Classificação Funcional: 04.122.4001.4.001 / Grupo: 03 / Natureza: 3.3.90.37.01 / Fonte: 00 / Data: 20/10/2016 / Valor total: R\$ 1.742.680,61.

III - Cláusula Quinta: Fica prorrogada a vigência do presente termo aditivo a partir de 20/03/2016 até 06 (seis) meses da outorga do presente instrumento, não podendo mais ser prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO POSTERIOR REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

Fica expressamente resguardado o devido reajuste/repactuação de preços, com fulcro nas disposições do contrato original, a ser eventualmente realizado por meio de novo termo aditivo ou termo de apostila, conforme o caso, em oportunidade posterior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, dentro do prazo descrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

As demais cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

DA DATA DE ASSINATURA: 28/11/2016.

DOS SIGNATÁRIOS: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte; a Advocacia Setorial e a empresa Fiel Administração e Serviços Ltda.

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Av. Anhangabaú, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171 - Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74110-010, após cumprimento do art. 109, I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas HABILITADAS: 1- LM Brasil Instalações e Construções Ltda.; 2-CRB Engenharia EIRELLI-EPP; 3-RM Serviços Ltda.; 4- Construtora Serra Dourada Ltda.; 5- Dimilanda Construtora Eirelli - ME; 6- Intercon Construtora Ltda.; 7- Tradigão Engenharia Ltda.; 8-Damasco Construtora Ltda.; 9- Construir Construções e Projetos Ltda. e 10- Construtora Costa e Melo Ltda.; referentes à Tomada de Preços nº 029/2016. Processo nº 2016.0004.600.1021. Abertura: 05 de dezembro de 2016, às 14h30; Objeto: Contratação de empresa de engenharia para implantação de cobertura da quadra escolar pequena na Escola Estadual Gercina Borges Teixeira - Ipärda - GO. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3201-3545/3017, e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 28 de novembro de 2016.
Tallana Marcelli Faria
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2016

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte com sede na Avenida Anhangabaú, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171, Setor Oeste – CEP 74110-010 – Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, o procedimento licitatório conforme especificado: Pregão Eletrônico nº 043/2016. Processo nº 2016.0004.600.1129. Abertura: 15 de dezembro de 2016, às 14h00min; Tipo da Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE; Objeto: aquisição de materiais esportivos, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Fórmula de Recurso: 00. Valor total estimado: R\$ 1.120.004,13 (um milhão cento e vinte mil, quatro reais e treze centavos). Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: www.educar.go.gov.br e www.campanhaed.gov.br. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3201-3545/3017, e-mail: licitacao@seduc.go.gov.br.

Goiânia, 28 de novembro de 2016.

Tallana Marcelli Faria
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE OBRA Nº 07/2014

Processo nº: 201614304002185 de 28/10/2016
Identificação do Termo: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Obra Nº 07/2014.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto substituir, respectiva e integralmente, as Cláusulas Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta, Sétima, Oitava, Nona e Décima, bem como seus subtítulos e alíneas, incluídas as alterações feitas pela Apostila nº 001/2016.

Objeto Principal: Execução de obras de pavimentação asfáltica e sinalização viária em diversos bairros do município de Campos Belos - GO.

Concedente: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, CNPJ/MF nº 21.652.711/0001-10.

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campos Belos - GO, CNPJ nº 01.126.143/0001-07

Vigência: O Termo de Autorização de Obra fica prorrogado até 31/01/2017.

Legislação Vigente: Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 17.928/12.

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016-SED

Processo nº 201614304001682

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação comunica aos interessados a SUSPENSÃO "sine die" do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016-SED, para adequação no Edital e Termo de Referência. O novo edital será republicado tão logo as alterações sejam promovidas, reiniciando-se o prazo de publicidade inicialmente estabelecido.

Informações: fone (62) 3201-5558 ou edocentral@sed.gov.br

Lucas Stefaik Sousa
Preceito – Portaria nº 202/2015-GAB

SECRETARIA DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30/116-CSF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Depois sobre as medidas facilitadoras para quitação dos débitos tributários estabelecidas de que trata o Programa de Negociação Fiscal - PRONEF, concedendo-lhe prazo para a apresentação de proposta de quitação de débitos tributários estabelecidos de que trata o Programa de Negociação Fiscal - PRONEF.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 19.505, de 23 de novembro de 2016, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A implementação do Programa de Negociação Fiscal - PRONEF, concedendo-lhe prazo para a apresentação de proposta de quitação de débitos tributários estabelecidos de que trata o Programa de Negociação Fiscal - PRONEF, e sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços da Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto Sobre Propriedade do Veículo Automotor - IPVA e Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação - ITCD, instituído pela Lei nº 16.505, de 23 de novembro de 2016, deve ser realizada de acordo com o disposto nesta instrução.

Parágrafo único Considera-se crédito tributário favorecido, o montante obtido pela soma das valores correspondentes ao tributo devido, à multa reduzida, inclusive a de caráter moratório, dos juros de mora reduzidos, quando for o caso, apurados na data de pagamento a vista ou da quitação da primeira parcela.

Art. 2º O Programa abrange o crédito tributário correspondente a fato gerador ou prática da infração ocorrida até:

I - o dia 30 de junho de 2016 para o ICMS e ITCD;

II - o exercício de 2016 para o IPVA.

§ 1º As medidas alcançam inclusive o crédito tributário:

I - ajuizado;

II - objeto de parcelamento;

III - decorrente da aplicação de pena pecuniária;

IV - constituído por meio de ação fiscal, após o início da vigência da Lei nº 16.505/16;

V - não constatado, desde que venha a ser constatado espontaneamente;

VI - decorrente de litígio sobre o qual tenha sido realizada representação fiscal para fins penais, desde que a denúncia não tenha sido recebida pelo Poder Judiciário, no caso de parcelamento.

§ 2º No caso de infração relativa a débito a extinguir, no caso de desaparecimento, à perda ou no extravio de item, documento ou equipamento fiscal, cujo litígio ainda não tenha sido efetuado, a comprovação de que a respectiva infração tenha ocorrido até o dia 30 de junho de 2016 deve ser feita por meio da publicação em portal cuja circulação tenha acontecido até a referida data.

Art. 3º O Programa consiste das seguintes medidas facilitadoras:

I - redução da multa, inclusive a de caráter moratório, conforme as tabelas Anexo I e II;

II - pagamento integral ou parcelado, com redução de 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora;

III - pagamento parcelado do crédito tributário em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com exceção da primeira que tem valor diferenciado, em até 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º O crédito passivo pode:

a) ante a existência de mais de um processo relativo a crédito tributário em que figurar;

b) efetuar tantos parcelamentos, quantos forem de seu interesse;

III - efetuar o pagamento parcial do crédito tributário à vista, observada a imputação do valor pago na forma prevista no § 3º do art. 166 da Lei nº 11.631, de 28 de dezembro de 1990, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE.

Art. 4º Os benefícios do Programa podem ser utilizados no pagamento da parte do crédito tributário relativo a um mesmo processo administrativo, quando se tratar da parte.

Art. 5º Não haja essa vista à vista ou de maneira parcelada, devendo o sujeito passivo, na data de adesão ao programa:

a) tratando-se de crédito tributário não inserido em dívida ativa;